

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 129/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2026

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 5.728/2022](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.988/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 29/09/2026 às 08h59min (horário de Brasília)
Abertura da licitação	29/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☒ Por item ☐ Por lote ☐ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☒ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento) (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 257.044,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul), Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdiario.com.br), Site Oficial do Município: http://www.vgsul.sp.gov.br/licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP Nº 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, ano/modelo corrente ou posterior ao da contratação, nunca inferior ao ano/modelo 2026, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) ou configuração funcional equivalente, destinado ao transporte institucional de passageiros, equipado com sistema de propulsão híbrido plug-in (PHEV), incluindo todos os equipamentos e acessórios de série, itens e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente, manuais de operação e manutenção, certificados, garantia do fabricante e assistência técnica**, conforme condições, características e especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do "**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**", utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, ao microempreendedor individual – MEI e às sociedades cooperativas que atendam às condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, limites e hipóteses de aplicação previstos na legislação vigente.

2.9.1. Para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que atende aos requisitos legais para seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas na legislação.

2.9.2. Os benefícios previstos neste item serão aplicados na forma e nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e às demais prerrogativas legalmente asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.9.3. A declaração de enquadramento como ME ou EPP não dispensa a licitante do cumprimento das demais condições de participação, habilitação e execução contratual estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

2.10.5. Empresas e/ou profissionais com vínculos formais ou informais com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade;

4.1.3. Marca, modelo, fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários ao integral fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos, fretes, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas incidentes, diretas ou indiretas, ressalvadas as hipóteses de retenção tributária previstas na legislação aplicável.

4.6. Independentemente da composição tributária considerada pela licitante na formação de seu preço, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias na fonte, nos termos da legislação vigente.

4.7. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, o regime tributário a que estiver submetida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais diferenças decorrentes da opção ou do regime tributário adotado pela contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, podendo solicitar também catálogos, prospectos ou ficha técnica do objeto ofertado, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexecuibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a

contar da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item **3.4.3** deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))
- 9.2.2. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
- 9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A inabilitação do licitante prescinde de instauração de processo administrativo, cabendo ao pregoeiro ou agente de contratação comunicar ao Diretor de Licitações e Compras a prática das infrações descritas nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 por parte do licitante no curso do procedimento licitatório (art. 73, §1º do Decreto Municipal 5.988/2024).

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Multa;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual definido nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.
- 10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.
- 10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.5.1. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.
- 10.5.2. Os prazos para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e representação serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de

responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo (caput do art. 73-C do Decreto Municipal 5.988/2024).

10.7.1. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

10.7.2. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do licitante, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

10.7.3. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

10.7.4. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

10.7.5. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

10.7.6. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

10.7.7. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

10.7.8. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceís**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), quando materialmente possível.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seu conteúdo, devendo a impugnação ou o pedido de esclarecimento ser protocolado até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL						
Ficha Dotação	Unidade Orçamentária	Unidade Despesa	Programa Trabalho	Natureza Despesa		Fonte Recurso
9	1	01	04.122.0002.2003	4.4.90.52	1	Tesouro – Recursos Próprios

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	–	Documentos de Habilitação
ANEXO II	–	Minuta do Contrato
ANEXO III	–	Termo de Referência
Apenso I do ANEXO III	–	Estudo Técnico Preliminar

Vargem Grande do Sul, 16 de setembro de 2026.

Celso Luis Ribeiro

Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 129/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).
- m) está ciente que deverá manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas pela contratante. Todos os e-mails contendo às ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 129/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do

Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- l) não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).
- m) está ciente que deverá manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas pela contratante. Todos os e-mails contendo às ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

PROCESSO N.º 129/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada , doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **129/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **057/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, ano/modelo corrente ou posterior ao da contratação, nunca inferior ao ano/modelo 2026, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) ou configuração funcional equivalente, destinado ao transporte institucional de passageiros, equipado com sistema de propulsão híbrido plug-in (PHEV), incluindo todos os equipamentos e acessórios de série, itens e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente, manuais de operação e manutenção, certificados, garantia do fabricante e assistência técnica, conforme condições, características e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 5.728/2022 e atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do fornecimento do veículo, admitindo-se apenas serviços acessórios (ex.: emplacamento, transporte), sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024.

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja promovida a substituição, reparação ou correção, no todo ou em parte, às expensas do Contratado.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, especialmente quanto ao fornecimento do objeto, às condições de entrega, ao recebimento, à garantia e às demais obrigações assumidas pelo Contratado.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis, devidamente motivadas, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.
- 7.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração das especificações do objeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, se aplicável.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, novo, zero quilômetro, sem avarias, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário, em língua portuguesa, bem como da indicação da assistência técnica autorizada pelo fabricante, própria ou por terceiros devidamente credenciados, apta a atender o objeto durante o período de garantia.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como promover, às suas expensas, a substituição ou correção do bem que não atenda às especificações contratuais.
- 8.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

8.1.5. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente do fornecimento do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver, os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos na legislação vigente, quando aplicável.

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.9. Conceder garantia mínima do bem fornecido pelo prazo definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

8.1.10. Assegurar, durante todo o período de garantia, a existência de assistência técnica autorizada pelo fabricante, própria ou por terceiros devidamente credenciados, responsabilizando-se pelo atendimento técnico do bem fornecido, inclusive quanto aos prazos máximos para solução de falhas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.11. Responsabilizar-se diretamente ou por intermédio do fabricante por eventuais campanhas de chamamento para correção (recall) determinadas por órgão competente ou pelo próprio fabricante, devendo comunicar imediatamente o Contratante e arcar com todos os custos necessários à correção do bem, inclusive transporte, peças e mão de obra.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando expressamente caracterizadas como sigilosas.

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, excetuadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1.1. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pelo Diretor da área demandante ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços, quando a conduta for praticada por contrato/detentor de Ata de Registro de Preços cabendo recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Prefeito, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

11.2.1.2. No caso de contratos ou ata de registro de preços, a reincidência de conduta que enseja advertência fica limitada a 3 (três) advertências, ocasião em que, ocorrendo nova conduta passível de advertência, o fiscal comunicará o fato ao gestor técnico do contrato que deverá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.3. A ausência de aplicação de penalidade de advertência não impede a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, poderá ser aplicada ao contratado por infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, VII, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida, da seguinte conformidade.

11.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

- a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.7. A sanção de multa será aplicada pelo Diretor da área demandante/Gestor ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços cabendo recurso ao Prefeito, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou serão adotadas as medidas para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo.

11.3.1. O próprio gestor técnico do contrato/Ata de Registro de Preços, quando verificados indícios de descumprimento contratual por parte da contratada, poderá, de ofício, instaurar o competente procedimento administrativo.

11.3.2. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

11.3.3. A citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

11.3.4. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do contratado, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

11.3.5. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

11.3.6. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

11.3.7. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso

11.3.8. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais.

11.3.9. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

11.3.10. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

11.3.11. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar caberá recurso ao Prefeito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.13. Na hipótese de extinção do contrato sem a aplicação de sanção, o prazo de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município nos termos da alínea "e", do inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.14. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.

11.4. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei 14.133/2021, a aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, contudo, poderá impedir eventual prorrogação, se for o caso.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL						
Ficha Dotação	Unidade Orçamentária	Unidade Despesa	Programa Trabalho	Natureza Despesa		Fonte Recurso
9	1	01	04.122.0002.2003	4.4.90.52	1	Tesouro – Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO N.º 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

ANEXO II – A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o contrato)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, ____ de _____ 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE

**DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE)/
RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Nome: Celso Luís Ribeiro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas referentes aos processos licitatórios.

Nome: Carlos Eduardo Martins

Cargo: Diretor de Licitações e Compras

CPF: 107.848.358-29

Assinatura: _____

PROCESSO N.º 129/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(A ser formalizado junto com o contrato)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, ____ de _____ de 2026.

Celso Luís Ribeiro

Prefeito Municipal

gabinete@vgsul.sp.gov.br

PROCESSO N.º 129/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 1 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, ano/modelo corrente ou posterior ao da contratação, nunca inferior a 2026, categoria utilitária esportiva (SUV) ou configuração funcional equivalente apta ao transporte institucional de passageiros, com sistema de propulsão híbrido plug-in (PHEV), incluindo equipamentos de série e itens obrigatórios, manuais, certificados, garantia e assistência técnica, conforme as condições e especificações deste Termo de Referência.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se, ainda, de fornecimento não contínuo, considerando que a necessidade administrativa será atendida por meio de aquisição pontual, sem a caracterização de prestação continuada.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Gabinete do Prefeito. A unidade necessita de transporte institucional seguro, confiável e permanentemente disponível para o Chefe do Executivo, cuja agenda inclui acompanhamento de obras e serviços, visitas técnicas em áreas urbanas e rurais, eventos, solenidades e viagens de representação do Município.

Atualmente, o Gabinete dispõe de veículo VW Up, ano 2016, com aproximadamente 100 mil quilômetros rodados e desgaste acentuado. A insuficiência da frota exige o uso eventual de veículos de outros departamentos, reduzindo a autonomia do Gabinete e interferindo na programação das demais unidades. A necessidade também foi objeto da Indicação nº 88/2025 do Poder Legislativo Municipal.

O ETP comparou aquisição e locação em horizonte de 48 meses e concluiu pela aquisição de 1 (um) SUV híbrido plug-in zero quilômetro, por proporcionar disponibilidade contínua, compatibilidade com deslocamentos urbanos, rodoviários e rurais, incorporação patrimonial e menor custo total estimado que a locação, sem considerar valor residual.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução compreende o fornecimento integral de uma única unidade, em entrega única. Não há indicação de marca ou modelo exclusivo; será aceito qualquer veículo que atenda integralmente aos requisitos mínimos abaixo.

Parâmetro	Especificação mínima
Item	1
Unidade de medida	Unidade
Quantidade	1 (um)
Condição e ano/modelo	Novo, zero quilômetro; ano/modelo corrente ou posterior ao da contratação, nunca inferior a 2026.

Parâmetro	Especificação mínima
Categoria	Utilitário esportivo (SUV) ou configuração funcional equivalente apta ao transporte institucional de passageiros.
Propulsão	Sistema híbrido plug-in (PHEV), combinando motor a combustão e motor elétrico.
Potência e bateria	Potência combinada mínima de 270 cv e bateria de tração com capacidade mínima de 18 kWh.
Autonomia elétrica	Mínima de 70 km.
Transmissão	Automática ou dedicada ao sistema híbrido, sem necessidade de troca manual pelo condutor.
Tração	Dianteira ou integral, com desempenho compatível com vias não pavimentadas.
Ocupação	Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista.
Porta-malas	Capacidade mínima de 550 litros.
Entre-eixos	Mínimo de 2.710 mm.
Vão livre do solo	Mínimo de 180 mm.
Cor	Preto.
Segurança	Airbags, freios ABS e controle de estabilidade, além dos itens obrigatórios previstos na regulamentação nacional de trânsito.
Conforto	Ar-condicionado digital de duas zonas, com saída para os passageiros do banco traseiro; direção assistida; vidros e travas elétricas.
Sustentabilidade e conformidade	Baixo consumo de combustível e baixa emissão de CO ₂ ; conformidade com o PROCONVE e com os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito quanto a iluminação, sinalização e segurança.
Garantia	Mínima de 5 (cinco) anos ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior, contada do recebimento definitivo.
Assistência técnica	Rede autorizada ou oficina técnica autorizada disponível em raio máximo de 160 km da sede da Contratante, nas condições do item 3.3.
Documentos e acessórios	Equipamentos de série e itens obrigatórios, manual do proprietário em português, certificado de garantia, documentos de origem, certificados de conformidade técnica aplicáveis e nota fiscal.

Nos termo do Decreto Municipal nº 5.430/2021, o veículo não se enquadra como bem de luxo, pois as especificações mínimas decorrem de requisitos funcionais, de segurança, desempenho, eficiência energética e adequação aos trajetos indicados no ETP.

3.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando a natureza e as características da contratação, bem como a necessidade de que o fornecimento seja realizado diretamente pela empresa contratada, sob sua integral responsabilidade.

3.2. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando as características e a natureza do objeto.

3.3. Garantia ou assistência técnica

3.3.1. A garantia do veículo será de, no mínimo, 5 (cinco) anos ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior, contada do recebimento definitivo, abrangendo a eficiência e a funcionalidade do veículo, suas peças e componentes. O certificado de garantia deverá ser entregue juntamente com o bem.

3.3.2. O fabricante do veículo deverá dispor de rede de concessionárias ou assistência técnica autorizada da marca localizada em município situado a uma distância máxima de 160 (cento e sessenta) quilômetros da sede da Contratante, apta a realizar revisões periódicas, serviços de garantia, manutenções corretivas e demais atendimentos necessários à plena utilização do veículo.

3.3.3. A exigência prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de assegurar maior disponibilidade operacional do veículo destinado ao Gabinete do Prefeito, reduzir o tempo de indisponibilidade decorrente de deslocamentos para manutenção e revisão, evitar custos e transtornos relacionados ao transporte do veículo para outras localidades e garantir a continuidade e a eficiência dos deslocamentos oficiais e das atividades institucionais do Chefe do Poder Executivo, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.3.4. O veículo que, no período de 30 (trinta) dias úteis contado do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do primeiro dia útil posterior à confirmação do recebimento da comunicação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada. O pedido de substituição será formalizado por e-mail ou outro meio hábil.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a entrega do objeto, realização dos procedimentos de recebimento e adoção das providências administrativas decorrentes da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

4.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condições de execução, recebimento e demais disposições contratuais aplicáveis.

4.3. O término da vigência contratual não afasta nem restringe a responsabilidade da Contratada e do fabricante quanto às obrigações decorrentes da garantia do veículo, a qual deverá ser assegurada nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta e na legislação aplicável, ainda que seu prazo de cobertura ultrapasse a vigência do contrato, sem necessidade de prorrogação contratual exclusivamente para esse fim.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma, prazo e local de entrega

A contratada deverá fornecer o veículo em uma única remessa, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Compra, em condições que preservem sua integridade e qualidade, acompanhado da nota fiscal, documentação de origem, manual, certificado de garantia e certificados de conformidade técnica aplicáveis.

A entrega deverá ocorrer em dia útil, de segunda a sexta feira, durante o horário de expediente administrativo, no Paço Municipal, localizado na Praça Washington Luiz, 643 – Centro, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.2. Emplacamento e documentação inicial

No ato da entrega, o veículo deverá estar acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV-e em nome do Município, custeado pelo Contratante;
- b) manual do proprietário;
- c) manuais de operação dos equipamentos instalados;
- d) certificados de garantia do veículo;
- e) relação atualizada das concessionárias e assistências técnicas autorizadas;

5.3. Recebimento provisório e definitivo

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial do veículo e da documentação apresentada, para verificação do atendimento das condições gerais de entrega.

5.3.2. Após o recebimento provisório, a Administração realizará inspeção técnica detalhada do veículo e dos documentos apresentados, visando verificar a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que constatado o atendimento integral das exigências contratuais.

5.3.4. Verificada qualquer desconformidade, defeito, ausência de equipamentos, falha de funcionamento ou divergência em relação às especificações contratadas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, fixando prazo para correção, substituição ou complementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Caberá à Contratada responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

5.3.6. O objeto fornecido deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), às normas técnicas aplicáveis, à legislação de trânsito vigente e às demais exigências legais e regulamentares relacionadas à contratação.

5.4. Obrigações da contratada

5.4.1. Entregar o bem novo e sem uso, integralmente conforme as especificações, o prazo e as condições

5.4.2. deste Termo de Referência;

5.4.3. Responder pelo transporte, integridade e regularidade documental do veículo até o recebimento;

5.4.4. Fornecer nota fiscal, documentos de origem, manuais, certificado de garantia e certificados de conformidade aplicáveis conforme disposto no item 5.2;

5.4.5. Assegurar a garantia, o diagnóstico, o reparo, o socorro e a assistência técnica nas condições do item 3.3;

5.4.6. Corrigir, reparar ou substituir o bem em desconformidade, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação;

5.4.7. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

5.5. Obrigações da Administração

5.5.1. Emitir a solicitação de fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à entrega;

5.5.2. Receber e inspecionar o veículo, conferindo a documentação e o atendimento às especificações;

5.5.3. Comunicar formalmente as desconformidades e acompanhar sua correção;

5.5.4. Designar gestor e fiscal e manter os registros da execução;

5.5.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, observadas as condições do item 7;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.728/2022.

6.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar correções quando necessárias e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades identificadas.

6.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, promover as medidas necessárias ao adequado acompanhamento da execução do ajuste e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

6.4. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, nem impede a Administração de exercer outras formas de controle e fiscalização previstas na legislação vigente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação da Despesa

7.1.1. Recebido definitivamente o objeto e apresentada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição do objeto fornecido;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável, cabendo à Administração verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado por meio dos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação da documentação pertinente.

7.1.5. Previamente ao pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.1.6. Constatada situação de irregularidade do contratado, este será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.2.2. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informada para esse fim, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.3.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária pela Administração.

7.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.3.4. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta, serão retidos na fonte os tributos legalmente exigíveis no momento do pagamento.

7.3.5. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, o enquadramento e a manutenção dessa condição.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada mediante prévia licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. Na fase de julgamento e aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento das especificações técnicas exigidas para o veículo.

8.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bem comum amplamente disponível no mercado, existindo número suficiente de empresas aptas a atender às exigências técnicas e operacionais estabelecidas. A vedação fundamenta-se na busca pela simplificação da gestão contratual, na mitigação de riscos de execução e na preservação da competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Condições para assinatura do contrato

A adjudicatária deverá comprovar, antes da assinatura, a disponibilidade de assistência técnica autorizada em raio máximo de 160 km da sede da Contratante, mediante documento do fabricante, relação oficial da

rede ou outro documento idôneo, e apresentar as condições de garantia do veículo ofertado, sem prejuízo dos demais documentos previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O orçamento estimativo da contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 5.728/2022, mediante a utilização de referências de preços compatíveis com as características e especificações do veículo objeto deste Termo de Referência. O valor estimado para fins desta contratação é de R\$ 257.044,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

9.2. A pesquisa de preços observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.728/2022.

9.3. O orçamento estimativo tem por finalidade subsidiar a verificação da disponibilidade orçamentária, bem como servir de referencial para a análise da exequibilidade e da aceitabilidade das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por recursos próprios do Município, correndo à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente, compatível com a natureza da despesa e com o objeto da contratação.

10.2. A correspondente dotação orçamentária será indicada e devidamente reservada pela Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, previamente à formalização da contratação, observadas as classificações orçamentária, financeira e demais registros contábeis aplicáveis, de modo a assegurar a existência de recursos suficientes para o atendimento da despesa decorrente da contratação.

ROSÂNGELA DE MELLO
CHEFE DE GABINETE - UNIDADE REQUISITANTE

ANEXO III - APENSO 1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução e fundamento

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui documento da fase preparatória da contratação e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido, examinar as soluções disponíveis e avaliar a viabilidade técnica e econômica da alternativa que melhor atenda ao interesse público.

O estudo foi consolidado com fundamento nos elementos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal de governança das contratações, em especial o Decreto Municipal nº 5.728/2022, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

A estimativa constante deste ETP possui caráter preliminar e deverá ser confirmada na etapa própria de pesquisa de preços e elaboração do Termo de Referência, sem prejuízo da juntada das memórias de cálculo e documentos de suporte aos autos.

1. Descrição da Necessidade

O Gabinete do Prefeito necessita de meio de transporte institucional seguro, confiável e permanentemente disponível para o Chefe do Poder Executivo Municipal. A agenda oficial compreende acompanhamento de obras e serviços, visitas técnicas em áreas urbanas e rurais, participação em eventos e solenidades e viagens para representação do Município perante órgãos governamentais e outras entidades.

Atualmente, a unidade dispõe de veículo VW Up, ano 2016, com aproximadamente 100 mil quilômetros rodados e desgaste acentuado. A insuficiência da frota obriga o uso eventual de veículos de outros departamentos, reduzindo a autonomia do Gabinete e interferindo na programação das demais unidades. O veículo oficial anteriormente destinado à função foi perdido em sinistro ocorrido em 2016 e não houve reposição desde então.

A necessidade também foi objeto da Indicação nº 88/2025 do Poder Legislativo Municipal. O problema a resolver consiste, portanto, na indisponibilidade de veículo institucional compatível com a frequência, a distância, a diversidade de trajetos e os requisitos de segurança da agenda do Chefe do Executivo.

2. Alinhamento com o Planejamento

A contratação não constou inicialmente do Plano de Contratações Anual de 2026. Como o Município possui PCA vigente, a inclusão ou atualização correspondente deverá ser formalizada antes do prosseguimento da contratação, de forma coerente com o planejamento institucional e com os instrumentos orçamentários.

A Administração informou a intenção de utilizar recursos provenientes da alienação de bens inservíveis realizada em leilão público em outubro de 2025. A origem do recurso, por si só, não substitui a necessidade de prévia adequação orçamentária e financeira. O prosseguimento fica condicionado à formalização da dotação, da disponibilidade financeira e dos demais atos de competência dos setores responsáveis.

3. Requisitos da Contratação

Visando atender às necessidades do Chefe do Executivo Municipal, a contratação deverá contemplar:

- Veículo automotor zero quilômetro, ano de fabricação e modelo mínimo 2026;
- Capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- Performance e confiabilidade compatíveis com os diferentes tipos de terreno e condições de tráfego enfrentados pelo município;
- Conforto e segurança adequados para deslocamentos de média e longa distância;
- Baixo consumo de combustível e reduzida emissão de poluentes, em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade ambiental;

- Garantia mínima de 5 (cinco) anos, com assistência técnica disponível na região;
- O veículo deve atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções);
- O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE — Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores.

4. Estimativa das Quantidades

Quantidade: 1 (um) veículo. A unidade corresponde à necessidade individualizada do Gabinete do Prefeito e substitui a utilização improvisada de veículos de outras unidades. Não há ganho de escala aplicável, pois não foram identificadas outras demandas simultâneas e equivalentes nos documentos analisados.

5. Levantamento de Mercado - Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis de Soluções

5.1. Para atender à necessidade de transporte institucional do Prefeito Municipal com segurança, conforto, eficiência energética e sustentabilidade ambiental, foram analisadas duas soluções possíveis: compra e locação de veículo. Ambas as alternativas foram avaliadas quanto aos aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

SOLUÇÃO 01: Aquisição (Compra) do Veículos:

Vantagens:

- Patrimônio público: o bem passa a integrar o ativo do município.
- Disponibilidade integral: o veículo está sempre disponível para uso oficial, sem restrições contratuais.
- Customização e controle: maior liberdade para personalização, controle de manutenção e escolha de fornecedores.
- Economia a longo prazo: apesar do investimento inicial elevado, a aquisição pode ser mais econômica no horizonte de médio a longo prazo (acima de 4 anos de uso), considerando a depreciação e custos operacionais.

Desvantagens:

- Alto custo inicial: impacto significativo no orçamento decorrente da aquisição imediata do veículo.
- Responsabilidade pelos custos de operação: o Município arca com manutenção preventiva e corretiva, seguro, documentação, licenciamento e demais despesas operacionais.
- Depreciação: perda de valor de mercado do veículo ao longo do tempo.
- Risco de despesas extraordinárias: possibilidade de ocorrência de reparos e outros custos não previstos, especialmente após o término da garantia.

A aquisição incorpora o veículo ao patrimônio municipal, assegura disponibilidade integral e permite o uso por período superior ao horizonte de quatro anos. Em contrapartida, exige desembolso inicial e transfere ao Município os custos de seguro, manutenção, licenciamento, higienização, gestão e futura destinação do bem.

SOLUÇÃO 02: Locação do Veículo:

Vantagens:

- Previsibilidade orçamentária: pagamentos mensais fixos, facilitando o planejamento financeiro.
- Sem custo de aquisição: não há desembolso inicial elevado.
- Manutenção e seguro inclusos: em contratos de locação operacional, os serviços de manutenção, seguro e licenciamento costumam estar incluídos.

- Frota sempre atualizada: ao final do contrato, é possível renovar o veículo, mantendo modelos mais modernos e eficientes.
- Disponibilidade de veículo reserva em caso de manutenção.
- Ausência de gastos com depreciação do bem.

Desvantagens:

- Ausência de patrimônio: o veículo não integra o ativo do município.
- Custo maior a longo prazo: em contratos prolongados, o valor total pago pode superar o custo de aquisição.
- Limitações contratuais: uso restrito ao estipulado no contrato, com eventual cobrança por quilometragem excedente ou avarias.
- Dependência do prestador de serviços para manutenções e substituições.

A locação reduz o desembolso inicial, oferece previsibilidade mensal e pode transferir à contratada a manutenção, o seguro, a documentação e a substituição do veículo. Em contrapartida, não gera ativo patrimonial, mantém obrigação financeira durante todo o uso e sujeita a Administração às condições contratuais de disponibilidade, avarias e substituição.

5.2. Motorização e categoria

As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao consumo sustentável, levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

A indústria automobilística absorveu o padrão da motorização que atende às questões de sustentabilidade, estando atrelado diretamente à redução do consumo de combustível e do nível de emissão de poluentes em consonância com a Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, e a Lei nº 14.133/2021, que trouxe como princípio o desenvolvimento nacional sustentável.

5.2.1. Comparativo entre Veículos Híbridos e Convencionais

Critério	Veículos Híbridos		Veículos Convencionais	
	Vantagens	Desvantagens	Vantagens	Desvantagens
Eficiência de Combustível	Consome menos combustível, pois o motor elétrico auxilia o motor a combustão, principalmente em baixas velocidades e no trânsito urbano.			Depende 100% do motor a combustão, tendo um consumo maior, especialmente no anda-e-para das cidades.
Economia de Combustível	Maior autonomia com menos combustível, reduzindo gastos com gasolina ou diesel.			Consumo mais alto de combustível.
Durabilidade dos Componentes	Freios regenerativos ajudam a economizar pastilhas de freio e outros componentes de desgaste.			Maior desgaste mecânico devido ao uso contínuo do motor a combustão.
Emissões de Poluentes	Emite menos CO ₂ e poluentes, especialmente no trânsito urbano, pois pode operar em modo elétrico em baixas velocidades.			Emissão contínua de gases poluentes, impactando mais o meio ambiente.
Desempenho e Condução	Torque imediato do motor elétrico melhora			Depende apenas do motor a combustão,

	arrancadas e retomadas, proporcionando uma condução mais suave e eficiente.			que tem resposta mais lenta e menos eficiência em baixas velocidades.
Manutenção	Menos desgaste de componentes como freios e motor, pois o motor elétrico reduz a carga sobre o motor a combustão.			Maior desgaste do motor e do sistema de freios, além de precisar de trocas mais frequentes de óleo.
Custo Inicial		Geralmente mais caro na compra devido à tecnologia das baterias e do motor elétrico.	Preço mais acessível na compra inicial.	
Custo Total de Propriedade	Menor ao longo do tempo devido à economia de combustível e menor manutenção.			Maior custo ao longo do tempo devido ao maior consumo de combustível e manutenção mais frequente.
Disponibilidade de Rede de Assistência		Rede mais limitada de profissionais especializados.	Ampla rede de assistência técnica.	
Valor de Revenda	Tendência a manter melhor valor de revenda devido à tecnologia e economia.			Desvalorização mais acentuada, especialmente para motores a diesel.
Alinhamento com Política de Sustentabilidade	Totalmente alinhado com as diretrizes de sustentabilidade e legislação vigente.			Menos alinhado com as diretrizes atuais de desenvolvimento sustentável.

Considerando a análise comparativa e os objetivos de sustentabilidade, eficiência energética e economia operacional a longo prazo, o veículo híbrido apresenta-se como a opção mais adequada, apesar do custo inicial mais elevado.

Foram consideradas motorizações convencionais e híbridas. A solução híbrida plug-in é compatível com o objetivo de reduzir o consumo de combustível e as emissões locais em trajetos urbanos, sem eliminar a autonomia conferida pelo motor a combustão em viagens. A efetividade ambiental dependerá do carregamento regular e do perfil real de utilização.

5.2.2. Comparativo entre Categorias de Veículos

O mercado automotivo oferece diversas categorias de veículos, cada qual com características específicas que podem ou não atender às necessidades do Chefe do Executivo. Abaixo, uma análise comparativa entre as principais categorias:

Critério	Hatchback	Sedan	SUV (Utilitário Esportivo)
Espaço Interno	✗ Espaço limitado para passageiros e bagagem.	✓ Espaço razoável para passageiros e porta-malas separado.	✓ Amplo espaço para passageiros e bagagem, com maior altura interna.
Versatilidade	✓ Boa para cidade, compacto e fácil de estacionar.	✓ Bom equilíbrio entre cidade e estrada.	✓ Excelente versatilidade para diferentes terrenos e condições.
Capacidade em Terrenos Irregulares	✗ Limitada, baixa altura do solo.	✗ Limitada, embora melhor que hatchbacks.	✓ Superior, com maior altura do solo e melhor tração.
Conforto em Longas Distâncias	✗ Menor conforto em viagens longas.	✓ Bom conforto em viagens longas.	✓ Excelente conforto em viagens longas devido à posição elevada e suspensão.
Representatividade Institucional	✗ Menor presença e representatividade.	✓ Boa presença, tradicionalmente usado como carro oficial.	✓ Excelente presença, transmite robustez e segurança.

Segurança	✓ Boa segurança, mas estrutura menor.	✓ Boa segurança.	✓ Superior, com estrutura mais robusta e posição elevada.
Acesso a Áreas Rurais	✗ Limitado em estradas não pavimentadas.	✗ Limitado em estradas não pavimentadas.	✓ Bom desempenho em estradas não pavimentadas.
Custo de Aquisição	✓ Mais econômico.	✓ Custo intermediário.	✗ Geralmente mais caro.
Eficiência Energética	✓ Mais eficiente, menor consumo.	✓ Eficiência intermediária.	✓ Mais eficiente, menor consumo em versões híbridas.
Manutenção	✓ Custo menor.	✓ Custo intermediário.	✗ Custo maior.
Adequação às Necessidades do Prefeito	✗ Inadequado para visitas técnicas em áreas rurais.	✗ Limitado para visitas técnicas em áreas rurais.	✓ Ideal para transitar em diferentes terrenos e representar o município.

Entre hatchbacks, sedans e SUVs, a categoria SUV apresenta melhor compatibilidade funcional com a necessidade descrita, especialmente pela posição de condução, espaço interno, capacidade de bagagem e maior aptidão para trechos rurais ou não pavimentados. A escolha não se fundamenta em representatividade simbólica ou padrão de luxo, mas em segurança, espaço e versatilidade operacional.

Considerando as necessidades específicas do Chefe do Executivo, especialmente quanto aos deslocamentos em áreas rurais e de difícil acesso, bem como a representatividade institucional, conclui-se que a categoria SUV é a mais adequada para a finalidade pretendida.

5.3. Comparação Econômica: aquisição x locação

A comparação utiliza horizonte uniforme de 48 meses. Combustível e energia elétrica não foram incluídos porque são custos de uso presentes em ambas as alternativas e os documentos não informam quilometragem anual nem padrão de recarga. Não foi aplicado valor residual ao veículo, de modo que a conclusão não dependa de estimativa de revenda não documentada.

5.3.1. Memória de custo de aquisição

Componente da aquisição	Valor em 48 meses	Premissa
Aquisição do veículo	R\$ 258.195,00	Estimativa preliminar de mercado constante dos autos
Seguro — 4 anos	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00 por ano
Licenciamento — 4 anos	R\$ 670,96	R\$ 167,74 por ano; sem inclusão de IPVA
Manutenção preventiva	R\$ 7.200,00	R\$ 1.800,00 por ano
Reserva para manutenção corretiva	R\$ 10.000,00	Premissa conservadora para o período
Lavagem e higienização	R\$ 4.800,00	R\$ 1.200,00 por ano
Gestão interna da frota	R\$ 8.000,00	Estimativa de horas de pessoal no período
Custo total estimado da aquisição/propriedade	R\$ 308.865,96	Sem dedução de valor residual

5.3.2. Contratações similares e memória do custo de locação.

Pesquisou-se no PNCP três instrumentos completos de locação de veículos híbridos, todos com quantidade, prazo e valor identificáveis. Adotou-se a média simples dos valores por veículo/mês, evitando que contratos com maior quantidade tivessem peso desproporcional na comparação de uma única unidade.

Órgão/contrato	Quantidade/objeto	Meses	Valor total	R\$/veículo-mês	Condições/limites
PGJ/RS — Contrato 0018/2026	10 SUVs PHEV	12	R\$ 1.293.732,00	R\$ 10.781,10	Sem condutor e combustível; seguro total e manutenção preventiva/corretiva.

Órgão/contrato	Quantidade/objeto	Meses	Valor total	R\$/veículo-mês	Condições/limites
TJRS — Contrato 88/2025	14 SUVs PHEV	24	R\$ 2.824.920,00	R\$ 8.407,50	Modelo GWM H6 PHEV19; dois lotes de 7 veículos.
TRE-PA — Contrato 00024/2026	3 SUVs HEV	12	R\$ 251.547,00	R\$ 6.987,42	Toyota Corolla Cross Hybrid; HEV, não plug-in.

Memória da média mensal: $(R\$ 10.781,10 + R\$ 8.407,50 + R\$ 6.987,42) \div 3 = R\$ 8.725,34$ por veículo/mês.
Projeção para 48 meses: $R\$ 8.725,34 \times 48 = R\$ 418.816,32$.

As três referências possuem diferenças de escala, prazo e tecnologia: dois contratos tratam de PHEV e um de HEV. Essas limitações foram registradas, mas não impedem o uso como parâmetro comparativo preliminar, pois todos os instrumentos se referem à locação mensal de SUVs híbridos sem motorista e apresentam memória unitária verificável.

5.3.3. Resultado do comparativo

Alternativa	Custo em 48 meses	Diferença para aquisição	Observação
Aquisição	R\$ 308.865,96	—	Gera ativo; custos próprios incluídos; sem valor residual.
Locação	R\$ 418.816,32	R\$ 109.950,36	Média simples de 3 contratos híbridos; não gera ativo.

A aquisição apresenta custo estimado R\$ 109.950,36 inferior ao da locação no período, equivalente a 26,25% do custo projetado da locação. Em sentido inverso, a locação é 35,60% mais onerosa que a aquisição. O ponto de equivalência nominal ocorre em aproximadamente 36 meses ($R\$ 308.865,96 \div R\$ 8.725,34$), sem considerar valor do dinheiro no tempo.

Resultado econômico: a aquisição permanece mais vantajosa mesmo se o valor residual for considerado igual a zero. Eventual valor de revenda apenas ampliará a vantagem, mas somente deverá ser incorporado a cálculos futuros se houver laudo ou metodologia formal de avaliação.

5.4. Solução identificada como mais adequada

A solução escolhida é a aquisição de 1 (um) veículo SUV híbrido plug-in, zero quilômetro. A alternativa atende à necessidade de disponibilidade contínua, integra-se à experiência municipal de gestão de frota própria, mantém o bem no patrimônio e apresenta menor custo total estimado no horizonte analisado.

A escolha é tecnicamente adequada porque combina espaço, segurança, aptidão para diferentes trajetos e autonomia para viagens. É economicamente vantajosa porque o custo estimado de aquisição e propriedade em 48 meses permanece inferior ao custo de locação apurado em contratações públicas comparáveis, sem depender de valor residual.

Com base nas análises técnica e econômica realizadas, definimos que o veículo deverá possuir as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Veículo automotor novo, zero quilômetro, ano/modelo corrente ou posterior ao da contratação, de categoria utilitária esportiva (SUV) ou configuração funcional equivalente apta ao transporte institucional de passageiros;
- Sistema de propulsão híbrido plug-in (PHEV), combinando motor a combustão e motor elétrico;
- Potência combinada mínima de 270 cv e bateria de tração com capacidade mínima de 18 kWh;
- Autonomia elétrica mínima de 70 km;

- Transmissão automática ou transmissão dedicada ao sistema híbrido, sem necessidade de troca manual pelo condutor;
- Tração dianteira ou integral, com bom desempenho em vias não pavimentadas;
- Capacidade mínima para 5 ocupantes, incluindo o motorista;
- Porta-malas capacidade mínima 550 litros;
- Distância entre eixos mínimo 2.710 mm;
- Vão livre do solo mínimo de 180mm;
- Cor preta;
- Itens de segurança obrigatórios (airbags, freios ABS, controle de estabilidade);
- Ar condicionado digital de duas zonas com saída para os passageiros do banco traseiro, direção assistida, vidros e travas elétricas;
- Baixo consumo de combustível e baixa emissão de CO₂;
- Garantia mínima de 5 anos;
- Assistência técnica nacional limitada a distância de 160 km do município.

5.5. Contratações Similares por Outros Órgãos

Em pesquisa atualizada realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com vistas à prospecção e análise das alternativas possíveis de solução, foram identificadas contratações recentes, publicadas em 2025 e 2026, relacionadas à aquisição e à locação de veículos automotores, inclusive modelos híbridos (HEV) e híbridos plug-in (PHEV):

a) Aquisição de veículos

Órgão / registro	Objeto e principais dados
ARES-PCJ Americana/SP Empenho nº 00066 PNCP: 13750681000157-2-000075/2026	Aquisição de SUV novo (0 km), equipado com tecnologia híbrida plug-in (PHEV), destinado às demandas da Diretoria Colegiada. Assinatura: 04/08/2026 Vigência: 04/08/2026 a 02/09/2026
Câmara Municipal de Cerqueira César Cerqueira César/SP Contrato nº 0007/26/2026 PNCP: 50366475000174-2-000007/2026	Aquisição de SUV zero quilômetro com motorização híbrida convencional plena (HEV), para transporte de vereadores e servidores. Assinatura: 05/08/2026 Vigência: 05/08/2026 a 04/08/2031
Município de Mateus Leme Mateus Leme/MG Ata nº 57/2025-09-26/2025 Pregão - Eletrônico PNCP: 18715433000199-1-000019/2025-000001	Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos, incluindo SUV de 5 lugares híbrido e veículos elétricos. Assinatura: 26/09/2025 Vigência: 26/09/2025 a 25/09/2026
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina Florianópolis/SC Ata nº 000167/2025 Pregão - Eletrônico PNCP: 83931550000151-1-000116/2025-000001	Aquisição de veículo SUV híbrido PHEV, 4x4, destinado ao serviço operacional e administrativo da Polícia Militar Ambiental. Assinatura: 09/10/2025 Vigência: 09/10/2025 a 31/12/2027
Tribunal Superior Eleitoral / TRE-DF Brasília/DF Contrato nº 00016/2026 PNCP: 00509018000113-2-001523/2026	Aquisição de 4 veículos híbridos plug-in (PHEV), categoria sedan médio ou SUV, zero quilômetro, com emplacamento, licenciamento e acessórios. Assinatura: 03/06/2026 Vigência: 03/06/2026 a 31/12/2026
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Curitiba/PR Empenho nº 2026NE000360 PNCP: 03985113000181-2-000006/2026	Aquisição de 4 veículos híbridos plug-in (PHEV), categoria sedan médio ou SUV, zero quilômetro, conforme especificações do Termo de Referência. Assinatura: 12/03/2026 Vigência: 13/03/2026 a 31/12/2026

Órgão / registro	Objeto e principais dados
Tribunal Superior Eleitoral / TRE-MT Cuiabá/MT Contrato nº 00022/2025 PNCP: 00509018000113-2-003315/2025	Fornecimento de 4 veículos novos, ano 2025, tipo SUV, híbridos plug-in, 4 portas, cabine para 5 ocupantes (GWM H6 PHEV 19). Assinatura: 01/10/2025 Vigência: 01/10/2025 a 01/01/2026

b) Locação de veículos

Órgão / registro	Objeto e principais dados
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima Boa Vista/RR Contrato nº 003/2026 PNCP: 14834504000111-2-000005/2026	Locação emergencial de 2 SUVs de grande porte, 4x4, automáticos e turbo diesel, sem motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total e manutenção pela contratada. Assinatura: 02/07/2026 Vigência: 02/07/2026 a 01/07/2027
Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul Porto Alegre/RS Contrato nº 0018/2026 PNCP: 93802833000157-2-000016/2026	Prestação de serviço de locação de veículos por meio de automóveis SUV híbridos, sem motorista, para utilização da Procuradoria-Geral de Justiça. Assinatura: 26/06/2026 Vigência: 30/06/2026 a 30/06/2027
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Porto Alegre/RS Contrato nº 88/2025 PNCP: 89522064000166-2-000093/2025	Locação de 14 veículos do tipo SUV, movidos por propulsão híbrida plug-in (motor a combustão + motor elétrico). Assinatura: 11/06/2025 Vigência: 13/06/2025 a 12/06/2027
Tribunal Superior Eleitoral / TRE-PA Belém/PA Contrato nº 00024/2026 PNCP: 00509018000113-2-000752/2026	Locação de SUVs e sedans executivos híbridos convencionais (HEV), sem motorista e combustível, com quilometragem livre, em contrato mensal. Assinatura: 08/04/2026 Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027

A partir do levantamento atualizado de soluções aplicadas em órgãos diversos da Administração Pública, verifica-se que tanto a aquisição quanto a locação de veículos automotores são utilizadas para atender demandas institucionais. Nas aquisições pesquisadas, foram identificados contratos, empenhos e atas de registro de preços envolvendo veículos híbridos HEV e PHEV. Nas locações, observam-se contratações continuadas que, conforme o caso, abrangem quilometragem livre, seguro, manutenção e disponibilização dos veículos sem motorista.

Diante dos resultados obtidos e considerando que a necessidade objeto deste ETP será atendida mediante aquisição em parcela única, mantém-se a compra como a alternativa mais apropriada para o atendimento da demanda.

Dessa forma, sugere-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 5.728/2022 atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

Fonte: extratos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constantes nos autos do processo.

6. Estimativa de Preço da Contratação

O valor preliminar estimado para a aquisição é de R\$ 258.195,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais), correspondente à média equilibrada das referências dos quatro modelos potencialmente aptos analisados no relatório de pesquisa de mercado constante dos autos.

Esse valor serve ao planejamento e à análise de viabilidade. A estimativa da futura contratação deverá ser atualizada e instruída de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, considerando as especificações definitivas, a data da licitação e as condições comerciais efetivamente comparáveis.

7. Descrição da Solução Como Um Todo

A solução compreende o fornecimento de um veículo SUV híbrido plug-in novo, com todos os equipamentos de série e itens obrigatórios, emplacamento inicial quando previsto no instrumento convocatório, manuais, certificados, garantia e assistência técnica. O recebimento deverá incluir conferência documental, inspeção física e verificação do atendimento às especificações.

Por se tratar de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, a seleção poderá, em princípio, ocorrer por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço do item, condicionada à confirmação no Termo de Referência e nos demais atos da fase preparatória.

As propostas deverão ser avaliadas com base nos critérios de atendimento integral às especificações técnicas, preço compatível com os valores de mercado, e evidências de práticas sustentáveis no processo produtivo e na cadeia de fornecimento.

O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções)

O prazo mínimo de garantia dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos ou aquele oferecido pelo fabricante, o que for maior, a contar da data de recebimento definitivo dos bens. A garantia deverá assegurar a eficiência e funcionalidade dos veículos, peças e componentes.

Durante a garantia, a contratada deverá assegurar diagnóstico, reparo e socorro, diretamente ou por rede autorizada. Defeitos recorrentes deverão ser tratados conforme a legislação, a garantia do fabricante e as condições que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

O fabricante do veículo deverá dispor de concessionárias autorizadas da marca em cidades da região, em uma distância máxima de 160 (cento e sessenta) km da sede da Contratante, para assegurar a execução das revisões durante o período de garantia. Essa condição se justifica devido à necessidade de conduzir os veículos para a realização de serviços cobertos pela garantia, revisões e/ou eventuais reparos e manutenções posteriores. É dispendioso para o Município que a assistência seja realizada em cidades muito distantes em função dos gastos com deslocamento e do tempo demandado.

Deverá ser substituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, o veículo que, no período de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, sem prejuízo de posterior avaliação de responsabilização da CONTRATADA.

O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

O certificado de garantia deverá ser entregue juntamente com o veículo.

A Contratada deverá prestar serviços de socorro e assistência técnica durante o período de garantia, em um raio de no máximo 160 km, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis.

Será exigido das empresas que participem do processo licitatório a documentação que comprove a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como físico-financeira, conforme Edital de licitação a ser elaborado.

A entrega do bem deverá ocorrer, impreterivelmente, em até **30 (trinta) dias** após solicitação do setor demandante.

Os bens devem ser entregues em condições que preservem sua integridade e qualidade, no prazo e local definidos pela Administração. Além disso, devem ser acompanhados de notas fiscais e documentação de origem, bem como certificados de garantia e conformidade técnica, quando aplicáveis.

8. Justificativa para Parcelamento ou não da Solução

O objeto corresponde a uma única unidade indivisível sob o ponto de vista funcional. Não há componentes autônomos cuja separação produza ganho de escala ou amplie a competição. O parcelamento material da aquisição não é aplicável, sem prejuízo da competição entre fornecedores pelo item único.

9. Demonstrativo do Resultados Pretendidos

- Assegurar disponibilidade regular e segura de transporte para a agenda institucional do Chefe do Executivo;
- Reduzir a dependência de veículos alocados a outros departamentos e os conflitos de programação da frota;
- Melhorar a confiabilidade, o conforto e a segurança nos deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais;
- Promover melhor aproveitamento dos recursos no horizonte de uso, com menor custo total estimado que a locação;
- Modernizar a frota com tecnologia de maior eficiência energética e potencial de redução de consumo e emissões locais, quando utilizada com recarga regular;
- Incorporar ativo ao patrimônio municipal e manter flexibilidade de utilização após o quarto ano.

10. Providências Prévias ao Contrato

A análise realizada pela Administração concluiu que a contratação não demanda providências preparatórias específicas além daquelas inerentes ao regular processamento da licitação e à formalização do contrato.

Considerando as características do objeto, sua padronização e a disponibilidade de infraestrutura municipal para a gestão e utilização da frota, não foram identificadas necessidades de treinamentos específicos, adequações estruturais relevantes ou outras medidas extraordinárias que condicionem a execução contratual.

Como providência operacional, deverá ser verificada a adequação da infraestrutura elétrica do local destinado à guarda do veículo, especialmente quanto à disponibilidade de ponto de recarga compatível com as especificações e orientações do fabricante. Caso necessário, deverão ser realizados os ajustes indispensáveis para possibilitar o carregamento seguro e adequado do veículo.

As demais providências de natureza administrativa, técnica e orçamentária serão adotadas no curso regular do processo de contratação, não havendo, no momento, medidas adicionais que impeçam ou condicionem a formalização e a execução do contrato.

11. Contratações Correlatas / Interdependentes

São correlatos o seguro veicular, o fornecimento de combustível/energia, a lavagem e higienização, a manutenção após a garantia e os serviços de gestão da frota. Essas contratações não impedem a aquisição, pois podem ser atendidas por instrumentos existentes ou processos próprios.

A disponibilidade de ponto de recarga é condição operacional para obter plenamente os benefícios da tecnologia plug-in. A ausência de carregamento não inviabiliza o deslocamento, mas reduz a eficiência ambiental e econômica pretendida; por isso a verificação elétrica deve anteceder a entrega.

12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A aquisição de veículos para o Município pode ter diversos impactos ambientais, considerando aspectos como consumo de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa, poluição do ar e do solo, dentre outros, conforme listagem abaixo:

12.1. Emissões de Gases de Efeito Estufa

Impacto: Veículos automotores emitem gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para o aquecimento global e mudanças climáticas.

Medidas Mitigadoras:

- A opção por um veículo híbrido reduz significativamente as emissões de CO₂ comparado a veículos convencionais, pois utiliza motor elétrico em parte do tempo, especialmente em baixas velocidades e tráfego urbano.
- Estima-se uma redução de 25% a 40% nas emissões de gases poluentes em comparação com veículos convencionais similares.
- Adoção de política de condução econômica pelos motoristas oficiais, com treinamento específico para maximizar o uso do modo elétrico.
- Monitoramento periódico das emissões e eficiência do veículo durante sua vida útil.

12.2. Eficiência Energética e Consumo de Combustíveis Fósseis

Impacto: Veículos convencionais consomem grandes quantidades de combustíveis fósseis não renováveis, contribuindo para o esgotamento de recursos naturais.

Medidas Mitigadoras:

- A tecnologia híbrida reduz o consumo de combustível em até 40% em comparação com veículos convencionais de porte similar, principalmente em ciclos urbanos.
- O sistema de freios regenerativos recupera energia durante a frenagem, que seria desperdiçada em veículos convencionais.
- Possibilidade de carregamento em tomadas elétricas convencionais (no caso do híbrido plug-in), reduzindo a dependência exclusiva de combustíveis fósseis.
- Implementação de sistema de gestão de frota com monitoramento de consumo de combustível.

12.3. Ruído e Poluição Sonora

Impacto: Veículos com motores a combustão produzem níveis elevados de ruído, contribuindo para a poluição sonora em áreas urbanas.

Medidas Mitigadoras:

- Veículos híbridos operam em modo silencioso (elétrico) em baixas velocidades, reduzindo significativamente a poluição sonora.
- Tecnologias de isolamento acústico mais avançadas, comuns em veículos de tecnologia híbrida.

12.4. Materiais e Processo de Fabricação

Impacto: O processo de produção de veículos requer grandes quantidades de água e energia, além de utilizar diversos materiais de difícil degradação.

Medidas Mitigadoras:

- Priorização de fornecedores com certificações ambientais reconhecidas.

- Veículos híbridos geralmente são produzidos por fabricantes com compromissos mais robustos com práticas sustentáveis na cadeia produtiva.
- Especificação de veículos com maior percentual de materiais recicláveis em sua composição.

12.5. Gestão de Resíduos e Descarte

Impacto: O descarte inadequado de componentes automotivos, especialmente baterias, pode causar sérios danos ao meio ambiente.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de plano de gestão de resíduos para manutenções e trocas de peças.
- Garantia de descarte adequado das baterias ao final da vida útil, através de programas de logística reversa dos fabricantes.
- Priorização de fabricantes que oferecem programas de reciclagem de componentes.
- Avaliação da possibilidade de doação ou leilão do veículo ao final de sua vida útil no serviço público, prolongando seu ciclo de uso.

12.6. Capacitação e Conscientização

Impacto: A falta de conhecimento sobre a operação eficiente de veículos híbridos pode reduzir seus benefícios ambientais.

Medidas Mitigadoras:

- Capacitação dos motoristas para operação eficiente do veículo híbrido, maximizando o uso do modo elétrico.
- Programa de conscientização sobre práticas de condução econômica e de baixo impacto ambiental.
- Monitoramento e divulgação periódica dos benefícios ambientais obtidos com a utilização do veículo híbrido, comparado à frota convencional.

A aquisição de um veículo SUV híbrido, em substituição a um modelo convencional, representa uma medida concreta de redução de impactos ambientais negativos, alinhada às políticas de sustentabilidade do município e às diretrizes nacionais de contratações públicas sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

13. Do Estudo de Gerenciamento de Riscos

Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito Administração Municipal, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: weaknesses (pontos fracos/fraquezas) e threats (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS						
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor						
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1 Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	Depto. Financeiro	Acionar o Departamento de Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.

2	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade Superior	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
3	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Depto. Licitações	Não adjudicação do certame	Agente de Contratação / Pregoeiro

MAPA DE RISCOS						
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato						
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1 Interrupção da entrega do objeto por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequências sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Depto. Licitações	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Gestor e Fiscalização
2 Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato e no Edital a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.	Depto. Licitações	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	Gestor e Fiscalização / Dpto. Licitações
3 Fornecimento do objeto de baixa qualidade, com acabamento comprometido, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do produto e levar a pleno conhecimento dos fornecedores.	Gestor e Fiscalização	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Gestor e Fiscalização

Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do Fiscal do instrumento contratual, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais.

14. Viabilidade da Contratação.

A solução considerada mais adequada é a aquisição de 1 (um) SUV híbrido plug-in zero quilômetro. A alternativa atende melhor à necessidade porque oferece disponibilidade contínua, características funcionais compatíveis com deslocamentos urbanos, rodoviários e rurais, integra-se à estrutura municipal de gestão da frota e incorpora o bem ao patrimônio.

A viabilidade econômica foi demonstrada no horizonte de 48 meses: R\$ 308.865,96 para aquisição e propriedade, contra R\$ 418.816,32 para locação, diferença favorável de R\$ 109.950,36. A conclusão não considera valor residual, o que torna a comparação conservadora. Os principais resultados esperados são segurança, confiabilidade, autonomia operacional, melhor uso da frota e maior eficiência energética.

Conclusão: a contratação é técnica e economicamente viável e pode prosseguir, condicionada ao saneamento das providências de planejamento, orçamento, pesquisa de preços e infraestrutura indicadas neste ETP.

Rosângela de Mello
Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Martins
Diretor de Licitações e Compras